



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI ORDINARIA Nº 220 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

EMENTA: Modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 169 de 28 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barra D'Alcântara”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra D'Alcântara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei nº 169/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Nos termos do art. 241, da Constituição da República, e do disposto nas Leis Federais 11.107/2005 e 11.445/2007, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado, ou consórcio público intermunicipal, com vistas à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por qualquer das formas admitidas no ordenamento jurídico, seja diretamente a Prefeitura, ou ao próprio Estado e sua Administração Direta ou Indireta, através de concessão exclusivamente precedida por processo licitatório específico baseado nas regras da Lei nº 8.666/1993.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 169, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São condições de validade dos contratos de concessão, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico aprovado por Lei Municipal;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 de 1993, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.”



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 3º Acrescenta-se o art. 2-A à Lei n 169 de 2014, contendo a seguinte redação:

“Art. 2-A O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente (art 38 da Lei nº 8.666/93):

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art. 4º O art.3º, em sua integralidade, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A exploração do sistema poderá ser feita exclusivamente pela própria Prefeitura, ou pelo Estado ou por sua Administração Direta ou Indireta, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, inclusive convênios ou contratos programa, especialmente na localidade de pequeno porte, na forma da alínea b, do inciso I, do §1º, do artigo 10, da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007.”

Parágrafo único. Constatado o crescimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do *caput*, deverá o Estado promover estudo e os atos necessários à concessão dos serviços isoladamente ou através de acréscimos às concessões já existentes, observadas as seguintes premissas:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- a) A transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico dos terceiros que prestem os serviços em localidade de pequeno porte, apurado em função do conjunto de sistemas por ele operado e a incidência de subsídios cruzados;
- b) O novo concessionário deverá indenizar o Poder Público pelos investimentos realizados e eventualmente não amortizados;
- c) A retirada do sistema operado em regime de gestão associada, onde a prestação seja regionalizada, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos em curso, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, garantindo-se o direito de regresso do Estado e dos demais municípios que permanecerem sob o regime da gestão associada.

Art. 5º Revoga-se o art. 4º, em sua integridade, da Lei 169 de 28 de novembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, 19 DE SETEMBRO DE 2018.


Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração